

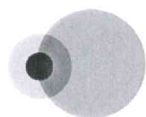
# ALVALADE

Junta de Freguesia

## Despacho n.º 773/2019

*Considerando que:*

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (adiante designado por OE2019), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, à emissão de parecer prévio favorável, no caso das autarquias locais, pelo presidente do respetivo órgão executivo.
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 63.º do OE2019, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental.
- III) A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado na área da contabilidade;
- IV) Deste modo, torna-se necessário adquirir serviços de consultoria contabilística desenvolvidos por técnicos com experiência na área da contabilidade autárquica e aptos para trabalhar com todos os softwares existentes no mercado;
- V) Os serviços prestados deverão englobar, entre outros, apoio na transição do POCAL para o SNC -AP, na transição do CIBE (Cadastro de Inventário de Bens do Estado) para o CC2 (Código Complementar 2, na elaboração de documentos provisionais com base nos princípios orçamentais e regras previsionais);
- VI) A Luís Miguel de Sousa Cadete, Unipessoal, Lda. é uma empresa de consultoria pública especializada na prestação de serviços às autarquias, designadamente na área da contabilidade, a qual já prestou, no passado, em termos satisfatórios, serviços a esta Junta de Freguesia;
- VII) A Freguesia de Alvalade não dispõe de recursos próprios que possa afetar à prestação dos serviços a contratar;



# ALVALADE

Junta de Freguesia

- VIII) Por se tratarem de funções marcadamente delimitadas no tempo e sem subordinação jurídica, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação.
- IX) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, tem cabimento na económica 02.02.14.00.00, da orgânica 04.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2020.
- X) O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, designou como seu substituto legal, o Vogal Dr. Mário Branco.

Face ao supra exposto, emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços de consultadoria contabilística, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e no n.º 7 e 8 do artigo 63.º do OE 2019, na medida em que se trata da prestação de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada.

Lisboa, em 11 de dezembro de 2019.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)